



LEI Nº 2.858 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL SAPUCAIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. Fica criado no Município de Sapucaia o Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Sapucaia nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Sapucaia.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei.

V - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia”.

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Sapucaia:

I - gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

III - manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura de Sapucaia;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

IV - liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Sapucaia.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia constará no Plano Plurianual do Município de Sapucaia.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Sapucaia, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

CAPÍTULO III DO CONSELHO AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia instituirá o Conselho de Avaliação Técnica – CAT, não remunerado, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§ 1º. O Conselho de Avaliação Técnica será composto por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Cultural de Sapucaia, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§ 2º. Fica limitado a 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§ 3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura de Sapucaia e publicados por meio de edital.

Art. 7º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 8º. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia em:

I - projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, que não sejam destinadas fins culturais;

II - projetos originários de Gestores Públicos a nível Municipal, Estadual e Federal;

III - incentivo a obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou à coleção de particulares.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura de Sapucaia.

Art. 10. O Gestor será o Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer juntamente com o Secretário da Fazenda.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia não poderá exaurir seus recursos destinados à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 12. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 13. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Sapucaia, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgão de controle.

Art. 14. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 15. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal